

LEI Nº. 1948/2020

DATA: 21.12.2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário gratuito de equipamentos agrícola para a “**Associação de Produtores Rurais São José**”, com sede na Comunidade de Coxilha Rica, Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 40.071.135/0001-62, o seguinte equipamento adquirido através de Convênio entre o Município de Itapejara D'Oeste, Pr e a Secretaria De Estado Da Agricultura E Do Abastecimento – SEAB, através do Convênio Nº 190/2020 – DEAGRO.

- “**UM TRATOR AGRICOLA**”, marca New Holland, modelo TL5. 100, cabine fechada, motor 4 cilindros, potência de 100 CV, transmissão sincronizada de 12 marchas a frente e 12 a ré, ano 2019, chassi HCCZTL10LLCJ10824, equipamento NOVO;

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da “**Associação de Produtores Rurais São José**”, com sede na Comunidade de Coxilha Rica, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo prazo de **02 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos, suscetíveis.

Art. 5º - Associação de Produtores Rurais São José, se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Associação de Produtores Rurais São José, deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenção e reparação do equipamento ora cedido em Comodato, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

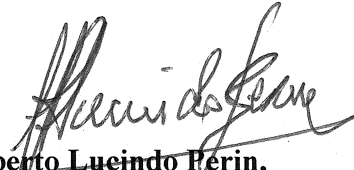
Art. 7º - A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

Art. 8º - Associação de Produtores Rurais São José, deverá contratar seguro dos bens descritos no Art. 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 9º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a Associação de Produtores Rurais São José, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.